



## **LEI MUNICIPAL Nº. 411, de 05 de Dezembro de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de área pública situada na zona urbana, de propriedade do Município, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.-** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder o uso, gratuito ou oneroso, do imóvel urbano de propriedade do Município de Itueta, constituído de um prédio destinado ao Parque Municipal, medindo 279,50m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) e seu respectivo lote de terras legítimas medindo 6.883,83m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e oitenta e três metros e oitenta e três centímetros quadrados), situado na Avenida Coronel Osório, nº 100, Itueta - Minas Gerais, Quadra 03, Lote nº 03, confrontando pela frente com 77,68m com a Avenida Coronel Osório; pelo lado esquerdo com 45,18m com o Lote nº 02, 16,00m com o Lote nº 01 e 72,30m com DNIT BR-259, numa extensão de 133,48m; pelo lado direito com 36,07m com a Rua Télió da Rocha Sampaio e pelos fundos 87,73m com a Via Pedestres e 86,43m com o Córrego Quatis, numa extensão de 174,16m, registrado na Matrícula nº 13.628 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG.

**Parágrafo único.-** A concessão de uso do imóvel descrito no *caput* deste artigo inclui a benfeitoria denominada Centro de informações Turística e Cultural, com área construída de 14x25, totalizando 350m<sup>2</sup> (Trezentos e cinquenta metros quadrados), ainda pendente de averbação no Registro de Imóveis.

**Art. 2º.-** A concessão do imóvel descrito no artigo anterior deverá ser feita mediante concorrência pública na qual serão estabelecidas as condições e os critérios da contratação.

**Parágrafo Único –** O Cessionário não poderá fazer construção ou Ampliação no imóvel sem a autorização do Poder Público.

**Art. 3º.-** Na hipótese de desvio de finalidade na utilização do imóvel, opera-se a imediata resolução do contrato, retornando a posse do município sem direito à indenização.

**Art. 4º.-** A concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 05 (Cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato ou do aditivo, conforme o caso.

**Parágrafo único.-** A concessão nesta lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do concedente.

**Art. 5º.-** O cessionário responderá pelos encargos civis, administrativos, tributários e arcará com as despesas com água, energia elétrica e limpeza que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM.: 2021/2024

**Art. 6º.-** Fica assegurado ao Município o direito de usar o imóvel quando necessário, de forma livre e sem custos para os cofres público, comunicando ao Cessionário com antecedência de 15(quinze) dias da data da realização do evento.

**Art. 7º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG**  
Em 05 de Dezembro de 2023.

**VALTER JOSÉ NICOLI**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 05 de Dezembro de 2023.

**Paulo Cesar Muzi**  
Secretário Municipal de Administração